



PROJETO DE LEI Nº 2.217, DE 2015

Altera a Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, que institui o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações, para suspender as suas contribuições até a aplicação do total arrecadado desde a sua instituição, para atender às finalidades legais para as quais foi instituído.

Autor: Deputado Sandro Alex

Relator: Deputado Jorge Tadeu Mudalen

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.217, de 2015, apresentado pelo nobre Deputado Sandro Alex, altera a Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, que institui o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações – FUST, para suspender as suas contribuições até a aplicação do total arrecadado desde a sua instituição, para atender às finalidades legais para as quais foi instituído.

A proposição prevê que as contribuições ao FUST devam ser suspensas por período indeterminado, até que o total arrecadado, desde a instituição do Fundo, seja efetivamente aplicado para os objetivos que ensejaram a sua criação.

A matéria foi distribuída para a Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, para análise e apreciação de mérito, e para as Comissões de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania, para análise quanto aos pressupostos de admissibilidade relativos àquelas Comissões. Nesta Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, foi aberto o prazo de cinco sessões para a apresentação de emendas à matéria. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas.

Cabe, regimentalmente, a esta Comissão manifestar-se sobre o projeto de lei em epígrafe, sob a ótica do que prescreve o inciso III do artigo 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.



II - VOTO DO RELATOR

O novo marco regulatório do setor de telecomunicações, advindo da aprovação da Lei Geral de Telecomunicações – LGT, em 1997, tinha como um de seus pilares a universalização dos serviços que seriam prestados no regime público, embora por empresas da iniciativa privada. Inicialmente, a LGT estabeleceu que somente os serviços de telefonia prestados na forma de concessão pelas empresas que adquiriram as antigas prestadoras do Sistema Telebrás teriam obrigações de continuidade e de universalização.

Para tal, foi instituído o Fundo de Universalização das Telecomunicações – FUST, que teve sua lei aprovada neste Congresso Nacional no ano 2000. Desde então, o FUST já arrecadou mais de 18 bilhões de reais.

Ocorre que, apesar das imensas necessidades de universalização dos serviços de telecomunicações, que deveriam se estender, inclusive, a muitos outros serviços que não só a telefonia, os recursos do FUST nunca foram utilizados para o fim a que se propunha com a aprovação da Lei nº 9.998, de 2000. Assim, observamos não só um contínuo desrespeito à política pública instituída pelo Congresso Nacional, como também a uma falta de visão política que poderia colocar o Brasil em patamares muito mais elevados no grau de desenvolvimento. O FUST poderia, sem dúvida alguma, ter alavancado muitas políticas na área de educação e de saúde, com o acesso a informações que as telecomunicações proporcionam.

Usar o FUST somente para superávit primário condena nossa população ao pagamento de contas mais elevadas sem a contrapartida necessária em forma de serviços de melhor qualidade e acessíveis a todas as camadas sociais. O Projeto de Lei em tela vai ao encontro de evitar que a sangria dos recursos dos brasileiros continue sem nenhuma responsabilidade por parte dos governos.

Como muito bem fundamenta o nobre Autor, o próprio Tribunal de Contas da União já realizou inspeções e auditorias, verificando o completo absurdo da cobrança do FUST sem a correta aplicação destes recursos. Embora reiteradas vezes tenha sido o governo instado a aplicar o Fundo somente nas funções para o qual foi criado, a situação continua sem solução.

Neste sentido, entendemos que a proposta em apreciação é oportuna, consistente e bastante meritória. Esperamos, com sua aprovação, ver estancada esta cobrança que não tem resultado em nenhum benefício, até que os valores



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CIENCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

já arrecadados tenham sido efetivamente utilizados para a universalização dos serviços de telecomunicações.

Por todo o exposto, votamos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 2.217, de 2015.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado JORGE TADEU MUDALEN
Relator